



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.220

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (BANESPA), CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM AGENTE FINANCEIRO DO BNH, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Nacional de Habitação e com o Banco do Estado de São Paulo, para desenvolver, participar ou promover seus Programas instituídos nos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, no Fundo de Desenvolvimento Urbano e no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de CR\$. 10.720.200.000,00 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 600.000 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH) que serão amortizados em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros e correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de Complementação Urbana para Recuperação Acelerada (CURA).

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.220 - Fls. 02

de outro que venha por ventura, substituí-lo, cabível ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí.

ARTIGO 4º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

ARTIGO 5º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de imprevisão ou insuficiência orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, por meio de Decreto, as áreas destinadas à implantação dos Programas de Complementação Urbana - Projeto Cura.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na da-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.220 - Fls. 03

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1 DE Novembro DE 1.984

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -